



## **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

### **Serviço de Contratação de Apoio Administrativo Especializado**

<b>INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO</b> Campus Santa Maria da Boa Vista Departamento de Administração e Planejamento	
Responsável: Antonio Junior Moraes Ribeiro	
Matrícula/SIAPE: 1135331	Email: antonio.riibeiro@ifsertao-pe.edu.br Telefone: 87-9-9121-122
<p>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</p> <p>A contratação de intérprete/tradutor de LIBRAS com a qualificação prevista, a fim de mediar o processo ensino-aprendizagem, com suporte de interpretação/tradução, faz-se extremamente necessária para assegurar o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, do direito à educação, bem como, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento das atividades institucionais, visando cumprimento dos objetivos estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano PE, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023) no que se refere ao Plano de promoção de acessibilidade e de atendimento diferenciado a portadores de necessidades específicas e faz parte do processo inclusivo, em comum a todas unidades.</p> <p>Há carência de profissional especializado em linguagem de sinais no âmbito da IF Sertão PE, tendo em vista as diversas atividades administrativas e pedagógicas voltadas ao processo do ensino aprendizagem, de qualidade, pública e gratuita. Esse serviço será de fundamental importância nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, base das ações fundamentais.</p> <p>A cada processo de ingresso, no Campus Santa Maria da Boa Vista, percebe-se o aumento da demanda por atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência. Cabe destacar que o IF Sertão PE possui como política institucional a reserva de vagas para pessoas com deficiência e regimentos internos que preveem a realização de planos educacionais individualizados e adaptações curriculares para estes estudantes, quando necessário.</p> <p>A Constituição Federal, prevê que todos têm direito à educação de qualidade, o que, obviamente, comporta a necessidade de atendimento às pessoas com deficiência quando do momento da aprendizagem. Ainda, deve-se destacar a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, pois ambos trazem previsão sobre a necessidade de atendimento aos direitos das pessoas surdas, por meio da língua brasileira de sinais .</p> <p>Desta forma, a legislação prevê que as instituições federais de ensino devem prover as escolas com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, tornando-se, assim,</p>	



indispensável a presença deste profissional dentro das salas de aula e nos momentos de atendimento aos alunos.

Considerando que esta demanda envolve matéria relativa ao direito de acesso especial à educação pelas pessoas com deficiência, a mesma foi objeto de convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, especialmente a Convenção de Nova York, ratificada em 01/08/2008, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, nos termos do artigo 5º, § 3º, da CF/88, já com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e ratificada pela Presidência da República por meio do Decreto nº 6.949, de 25/08/2009.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

[...]

O direito ao acesso à educação pelos portadores de deficiência está intimamente ligado ao respeito à dignidade da pessoa humana e à busca de uma sociedade justa e solidária (arts. 1º, III e 3º, I da CF).

Entendemos portanto que o serviço é claramente comum e pode ser contratado mediante licitação, pois não incide nas hipóteses do art. 3º do Decreto 9.507/2018. bem como, a referida contratação temporária (o artigo 37, IX da Constituição Federal) é permitida para suprir os serviços de caráter temporário (que não tendam à duração ou permanência no tempo), como, também, e em circunstâncias especiais, os serviços de natureza permanente (professores, por exemplo), em nome da continuidade do serviço, além de se tratar de demanda sazonal, ante a volatilidade do número de alunos carentes dessa assistência, sendo portanto, plenamente admissível a contratação de profissional técnico especializado em linguagem de sinais - LIBRAS, em caráter temporário.

Assim, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público da contratação. A essencialidade se dá pois a contratação é essencial aos alunos e interessados que necessitam do profissional a ser contratado, interferindo positivamente na aprendizagem dos alunos; da mesma forma, a economicidade se vislumbra diante do procedimento licitatório que será adotado- pregão eletrônico, no qual se buscará o menor preço com a melhor qualidade. Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois o objeto da contratação atenderá as pessoas com deficiência auditiva que também são titulares de direitos fundamentais, entre eles a educação.



<b>2. Setor(es) Responsável(is) pela demanda:</b> <i>Núcleo de Apoio As Pessoas Com Necessidades Específicas - NAPNE</i>		<b>3. Nome Completo e CPF do responsável pelo setor:</b> <i>Mirrael Sousa Mesquita – Mat. 1322443</i> • <i>CPF: 609.537.453-76</i>			
<b>4. Quantidade de serviço a ser contratada.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd. (posto)	Valor (R\$) MENSAL por posto	Valor (R\$) ANUAL por posto
1	Servidor de Tradutor/Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 20h semanais.	Serviço	2	R\$ 9.916,53	R\$ 118.998,33
				Total	R\$ 118.998,33
<b>5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do(s) serviço(s).</b>  <b>18 de novembro de 2021</b>					
<b>6. Indicação do(s) membro(s) o nome completo e SIAPE o para compor a equipe de planejamento da contratação.</b>  <b>Equipe de planejamento:</b>  <i>Antonio Junior Moraes Ribeiro - SIAPE: 1135331</i> <i>Reinato Ribeiro de Souza - SIAPE:1282214</i> <i>Mirrael Sousa Mesquita – SIAPE: 1322443</i>					
Santa Maria da Boa Vista, 25 de maio de 2021.					
<b>Antonio Junior Moraes Ribeiro</b> <i>Chefe do Departamento de Administração e Planejamento</i> <i>IF Sertão PE/Campus Santa Maria da Boa Vista</i>					



## INDICAÇÃO PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os servidores abaixo descritos, declaram estarem **cientes da indicação** para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como **da responsabilidade de**, juntamente com os demais membros da equipe, **realizar e formalizar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos**, de acordo com os preceitos da Instrução Normativa nº 05, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, para a Contratação do **Serviço de Contratação de Apoio Administrativo Especializado**.

Santa Maria da Boa Vista, 25 de maio de 2021.

---

Antonio Junior Moraes Ribeiro  
Departamento de Administração e Planejamento  
SIAPE 1135331

---

*Reinato Ribeiro de Souza -*  
Coordenação de Planejamento, Administração e Contratos  
*SIAPE:1282214*

---

*Mirrael Sousa Mesquita*  
*Núcleo de Apoio As Pessoas Com Necessidades Específicas*  
*SIAPE:1322443*